



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

---

## **ANEXO V**

**AÇÃO POPULAR Nº 0014563-37.2018.8.08.0012**  
**Vara da Fazenda Pública Municipal de**  
**Cariacica - ES**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

## Acompanhamento Processual Unificado

**Não vale como certidão**

<b>Processo:</b> 0014563-37.2018.8.08.0012	<b>Petição Inicial:</b> 201801337331	<b>Situação:</b> Tramitando
<b>Vara:</b> CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	<b>Data da Distribuição:</b> 10/09/2018 13:26	<b>Motivo da Distribuição:</b> Distribuição por sorteio manual
<b>Ação:</b> Ação Popular	<b>Natureza:</b> Fazenda Municipal	<b>Data de Ajuizamento:</b> 10/09/2018
<b>Valor da Causa:</b> R\$ 1000		
<b>Assunto principal:</b> DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços		
Assuntos secundários DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar - Liminar		
Partes do Processo		
Requerente		
SERGIO CAMILO GOMES		
JOSE ROBERTO BAIAO PASSAMAI - 008448/ES		
Requerido		
IDESC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CARIACICA		
MUNICIPIO DE CARIACICA		
Andamentos do Processo		
24/05/2019	Autos entregues em carga ao Advogado.	Dr. Eduardo Dalla Bernadina autoriza Ricardo Lyrio a fazer carga dos autos. REQUERENTE EXTERNO
22/05/2019	Juntada de Petição de Petição (outras)	201900715727
21/05/2019	Petição recebida	201900715727
21/05/2019	Protocolizada Petição	201900715727 Petição (outras) -
25/04/2019	Publicado decisão em 26/04/2019.	
25/04/2019	Disponibilizado(a) decisão no Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019	Lista do Diário nº 0011/2019.
24/04/2019	Imprensa preparada	Lista do Diário nº 0011/2019
10/04/2019	Não Concedida a Medida Liminar	Dito isso, indefiro, por ora, a medida liminar postulada. Entretanto deixo aqui consignado que, caso surjam razões jurídicas ou fáticas que recomendem a preservação do patrimônio público, poderá a... <u>ler mais</u>
16/10/2018	Conclusos para despacho	Estante 2 - Pilha 16
16/10/2018	Recebidos os autos	CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
16/10/2018	Autos entregues em carga ao Advogado.	Elton Candeias Silva - OAB/ES 17792 Carga Cópia - Concluso Tel.: 99857-2972 REQUERENTE EXTERNO
21/09/2018	Conclusos para despacho	Estante 2 Pilha 16
21/09/2018	Conclusos para despacho	

21/09/2018	Juntada de Petição de Petição (outras)	201801414215
20/09/2018	Petição recebida	201801414215
20/09/2018	Protocolizada Petição	201801414215 Petição (outras) -
20/09/2018	Publicado ato ordinatório em 21/09/2018.	
20/09/2018	Disponibilizado(a) ato ordinatório no Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2018	Lista do Diário nº 0023/2018.
19/09/2018	Imprensa preparada	Lista do Diário nº 0023/2018
11/09/2018	Recebidos os autos	CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
10/09/2018	Remetidos os Autos (outros motivos) da Distribuição ao CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
10/09/2018	Distribuído por sorteio manual	

CÓPIA

lto B. Passamai  
o g a d o

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SÉRGIO CAMILO GOMES, Investigador de Polícia Civil, inscrito  
no CPF 020.067.807-86, RG 928850/ES, residente na Rua Santo Antônio, Bairro  
Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES. CEP 29.144-150, por seu advogado infra assinado,  
conforme procuração anexa (doc. 01), vêm perante Vossa Excelência amparado no  
art. 5º, LXXIII, CF, combinado com o Artigo 1º da Lei 4.717/65, propor

**AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR  
INAUDITA ALTERA PARTS**

contra o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, entidade de direito público, com sede  
situada à Rodovia BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - Bairro Alto Lage - Cariacica/ES,  
CEP: 29.151-570, e **IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO**  
**MUNICÍPIO DE CARIACICA**, autarquia pública municipal, com sede na Rodovia  
BR 262, km 3,5, s.nº, Ed Parque da Paz, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP 29.140-  
910, mediante as razões de fato e de direito que passa a expor.

**1. CABIMENTO DA AÇÃO**


**1.1. Da Legitimidade Ativa**

O autor é residente no município Réu, e exerce o segundo mandato de vereador,  
está regular com a Justiça Eleitoral, com amparo no Art. 5º, LXXIII da Carta  
Magna, tem direito ao ajuizamento de AÇÃO POPULAR, que se substancia num  
instituto legal de Democracia.

É direito próprio dos cidadãos a participação da vida política promovendo a  
fiscalização e a gestão do Patrimônio Público, a fim de que esteja conforme com os  
Princípios da Moralidade e da Legalidade.

**1.2. Da Legitimidade Passiva**

As partes demandadas na presente ação, encontram-se contempladas no caput do  
artigo 6º da Lei nº 4.717/65 - LAP - Lei da Ação Popular, uma vez que são os  
responsáveis diretamente relacionados à produção do resultado lesivo à

  
José Roberto Bago  
Advogado

FORUM DE CARIACICA 02/04/2018 09:00:22.61:30



coletividade, à saber, o prejuízo ao erário do Município de Cariacica, bem como prejuízo aos usuários do sistema de estacionamento público rotativo nas vias nos logradouros públicos de Cariacica/ES.

### 1.3. Do Cabimento do Procedimento

O Autor socorre-se da AÇÃO POPULAR, que é o remédio constitucional disponível aos cidadãos, que buscam auxílio do Poder Judiciário em defesa do patrimônio público, como preceituado no Art. 5º, LXXIII da CFB.

No caso em apreço, temos que o Autor, cidadão Cariaciquense, promove a presente ação, visando a fiscalização do **contrato administrativo n.º 005/2016**, que traz indícios de irregularidade e prejuízos ao erário e aos usuários do sistema, o que será demonstrado no decorrer da narrativa na presente peça, bem como pelos documentos que seguem carreados.

O contrato administrativo acima referenciado é derivado da **concorrência pública n.º 001/2016**, que tem como objeto a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES**.

Portanto, demonstrados os pressupostos da Ação Popular, quais sejam, condição de eleitor, ilegalidade e lesividade cometida pelos Requeridos, a presente Petição está apta a ser recebida e processada por esta justiça especializada.

### 2. DOS FATOS

O Município firmou o Contrato n.º 005/2016, com o Consórcio Thecmob formado pelas empresas Techpark Tecnologia & Mobilidade LTDA-ME e T.I Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA ME, através do IDESC (Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica).

O contrato supracitado foi resultante da Concorrência Pública n.º 01/2016, que tramitou no Processo Administrativo n.º 004/2016, cujos documentos demonstram afronta à Lei 8.666/99 c/c artigo 23 da Lei 8.987/95.

O Processo Administrativo n.º 004/2016, contém 1.039 folhas de documentos, cujo teor demonstra que o contrato tem previsão de duração de 10 (dez) anos, com valor estimado em R\$ 8.709.120,00 (oito milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte reais), podendo ser renovado pelo mesmo período.

Em que pese o processo administrativo contar com o total de 1.039 folhas, somente está disponível no portal de transparência do município, o (1) edital de licitação CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2016, e (2) CONTRATO N.º 005/2016, que juntos contam com 115 (cento e quinze) folhas.

  
José Roberto B. Passamai  
Advogado  
OAB/ES - 8448



José Roberto B. Passamai  
A d v o g a d o

Analisando a íntegra dos documentos constantes no processo ACIMA REFERENCIADOS, resta cristalinamente demonstrado que A EXECUÇÃO DO CONTRATO, alcançou resultados diversos dos resultados pretendidos, constantes no ANEXO 2.2 - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, que deu origem ao referido contrato.

**(1) NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO.**

O Contrato Administrativo prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do sistema, período em que a CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, deveria ter executados todos os investimentos observados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E SISTEMA CONSTANTE DO ANEXO 2.2 - TERMO DE REFERENCIA.

O TERMO DE REFERENCIA, traz taxativamente enumerados os itens a serem atendidos pela implantação do sistema de estacionamento público na cidade de Cariacica, dentre os quais, é CITADO o não cumprido:

3.8 Em cada vaga de automóvel (veículo de 04 rodas) deverá ser instalado um SENSOR que permitirá a gestão das mesmas - "VAGA INTELIGENTE". Ao identificar um veículo estacionado na vaga, o sensor transmitirá ao sistema de gestão e controle as seguintes informações:

3.8.1 Detecção automática do veículo na vaga por sensor de presença;

3.8.2 Deverá ser revestido com material resistente a impacto;

3.8.3 Resistência à compressão de 4 Ton. ou superior;

3.8.4 Interface sem fio de comunicação de dados para informação ao equipamento eletrônico de controle multi-vagas, em tempo real, das mudanças de status de vaga, a saber: vaga ocupada, vaga desocupada;

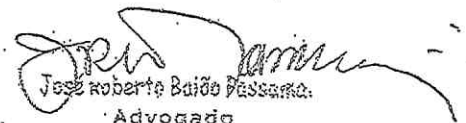
3.8.5 Momento (horário) da ocupação da Vaga;

3.8.6 Momento (horário) da desocupação da Vaga;

Relevante destacar que:

a) É de conhecimento público e notório que, as vagas de estacionamento público nas vias do município de Cariacica, não contam com a instalação de quaisquer sensores de presença, nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA "3.8".

b) O contrato administrativo foi firmado em 17/10/2016, portanto, a CONCESSIONÁRIA está operando há 20 (vinte) meses, explorando economicamente o estacionamento rotativo, de FORMA ILEGAL, sem realizar os investimentos estabelecidos no contrato, sob os quais foram calculados o preço final cobrado aos usuários pelo serviço de administração das vias públicas;

  
José Roberto B. Passamai  
Advogado  
OAB/ES - 8448

c) O contrato administrativo prevê cláusulas penais em caso de descumprimento, dentre as quais, a previsão legal de rescisão do contrato, pagamento de multa, e expedição de certidão de inidoneidade.

d) Diante do inadimplemento das obrigações da CONCESSIONARIA DO SERVIÇO PÚBLICO, os Requeridos permaneceram inertes, consentindo a perpetuação dos prejuízos ao erário e aos usuários do sistema.

**(2) NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL 5.814/2017 - 15 MINUTOS DE TOLERÂNCIA OPERACIONAL.**

Na data de 21/11/2017 foi publicada a Lei Municipal n.º 5.814/2017, que institui o PRAZO DE TOLERÂNCIA OPERACIONAL DE 15 MINUTOS para utilização do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do município, denominadas ZONA AZUL, sem a constituição de infração de trânsito e respectiva incidência de autuação por autoridade competente.

Ocorre que, passados 10 (dez) meses da publicação e início da vigência da referida Lei, a CONCESSIONÁRIA que explora economicamente a administração do estacionamento rotativo municipal não adequou a prestação do serviço à nova Lei Municipal, trazendo transtornos e prejuízos à população usuária do sistema. Isso porque os empregados monitores do estacionamento rotativo emitem a notificação de estacionamento em desacordo, obrigando o usuário do sistema a pagar o valor R\$ 20,00 (vinte reais) a título de regularização de tarifa não paga pelos 15 (quinze) minutos iniciais.

**(3) O MUNICÍPIO JUSTIFICOU A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NAS ZONAS COMERCIAIS, VISANDO MELHORAR O FLUXO E A SEGURANÇA NO TRÂNSITO.**

O município de Cariacica, na fase introdutória do processo licitatório, no termo de referência, justificou a necessidade da implantação do sistema em sua exposição de motivos, abordando o aumento constante de veículos automotores como consequência negativa para a fluidez e segurança no trânsito, bem como para o estacionamento, em particular, nas regiões comerciais da cidade.

Diante do contexto apresentado, o município propôs melhorias no sistema por meio da implantação de sistema modernizado de gerenciamento do estacionamento rotativo, através de compra e operação via solução informatizada, controlada por softwares e executado por hardwares, tudo conforme consta dos textos colacionados abaixo:

  
José Roberto B. Passamai  
Advogado  
OAB/ES - 8448



Observa-se no município de Caracica, como em praticamente todas as cidades brasileiras, um aumento constante do número de veículos automotores, que vem trazendo consequências negativas para a fluidez e a segurança do trânsito, bem como, para o estacionamento, particularmente em regiões comerciais das cidades.

Diante destes problemas e considerando os altos investimentos necessários para a modernização do sistema, a política de concessão dos serviços objetiva alcançar bons níveis de profissionalização e eficiência dos serviços públicos, sendo a melhor solução encontrada pela Prefeitura de Caracica para a implementação dos serviços de gerenciamento do estacionamento a informatização completa desse sistema de controle através da compra e operação via solução informatizada, facilmente controlada por softwares e executado por hardwares.


Diante do texto apresentado, temos que a implantação do sistema automatizado de estacionamento rotativo, proposto para melhorar a fluidez no trânsito na zona comercial, excedeu as áreas a que se destinava, e passou a "invadir" as zonas residenciais, causando imensuráveis transtornos à população residente na municipalidade, diante da privação da utilização do espaço público frente as suas residências, que anteriormente era utilizado livremente nos espaços de tempo necessários para embarque e desembarque, bem como carga e descarga de compras e mantimentos, bem como a livre utilização para estacionamento residencial na localização de sua moradia.

**(4) A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, TRAZ BENEFÍCIOS QUE FAVORECEM EXCLUSIVAMENTE A CONCESSIONÁRIA, O QUE É INCOMPATÍVEL ÀS JUTIFICATIVAS PARESENTADAS PELO MUNICÍPIO PARA FUNDAMENTAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.**

A proposta apresentada pela vencedora, no processo em análise, não demonstra interesse público, qualquer que seja, a saber: não apresenta solução de melhoria do fluxo nas áreas comerciais, não apresenta acessibilidade para os moradores das áreas residenciais, não apresenta adequação à legislação municipal vigente no sentido de garantir a tolerância operacional de 15 (quinze) minutos.

A proposta apresentada pela vencedora do certame, somente apresenta motivos favoráveis a arrecadação de valores que serão convertidos em lucro para a própria operadora do sistema.

Senão vejamos a seguir:

  
José Roberto B. Passamai  
Advogado  
OAB/E3-8448



Das motivações para utilizar a solução Estacionamento Rotativo Digital da TECHPARK:

1. Gestão de todo o processo operacional, desde o processo das vendas realizadas até o controle da fiscalização dos veículos;
2. Controle de todas as etapas do processo;
3. Aumento da receita de vendas;
4. Profissionalização da operação;
5. Segurança operacional – elimina a incidência de fraudes;
6. Disponibilizar aos cidadãos maiores opções de acesso às vagas, através da variedade dos canais de compras de cargas para estacionamento além de suporte humano;
7. Acesso a informações e dados em tempo real para realizar ações de mercado e adoção de políticas públicas;
8. Suporte e Know-how operacional de especialistas neste tipo de atividade;
9. Melhor adequação ao plano Nacional de Mobilidade Urbana através da utilização de soluções dedicadas a atividade de Estacionamento Público Municipal;
10. Ingresso à modernidade através da utilização da ferramenta mais moderna do mercado para Gestão e Controle de vagas de Estacionamento Rotativo;

Da análise dos elementos apresentados na presente denuncia, temos verificado que os Requeridos não estão gerindo o contrato administrativo em questão, e conseqüentemente estão permitindo que o erário público sofra prejuízos, bem como os munícipes usuários do sistema.

Restou fartamente demonstrado que a Concessionária que explora economicamente o serviço de implantação e administração de estacionamento nas vias públicas de Cariacica está explorando economicamente, auferindo lucros sem efetuar os investimentos necessários à implantação do sistema.

Do mesmo modo, resta comprovado que o único interesse da Concessionária do serviço é aumentar os lucros, e não solucionar a questão que envolve a fluidez do trânsito, objetivo principal do certame licitado.

Por todo exposto, resta cabalmente demonstrado o ato de improbidade dos Requeridos no que diz respeito ao processo de Licitação e gestão do contrato administrativo com o Consórcio Thecmob formado pelas empresas Techpark Tecnologia & Mobilidade LTDA-ME e T.I Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA ME, através do IDESC (Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica).

  
José Roberto B. Passamai  
Advogado  
OAB/EJ - 8448

José Roberto B. Passamai  
A d v o g a d o

#### 4. 1. PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTS

A Lei 4.717/65 reguladora da Ação Popular vislumbra o periculum in mora da prestação jurisdicional e em boa oportunidade no comando do seu art. 5º § 4º preconiza "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado".

Na espécie, visualiza-se a prima facie LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ILEGALIDADE DO ATO que justifica in extremis a concessão de liminar para que estanque a sangria dos prejuízos causados ao erário público e a cada um dos usuários do sistema.

Destarte, presentes os requisitos do fumus bonis jûris e do periculum in mora, o autor requer seja CONCEDIDA A LIMINAR, determinando aos Requeridos, a suspensão do Contrato n.º 005/2016, firmado através do IDESC (Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica) com o Consórcio Thecmob formado pelas empresas Techpark Tecnologia & Mobilidade LTDA-ME e T.I Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA ME.

#### 4. DOS PEDIDOS

##### 4.2. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Ex positis o autor requer:

a)- Seja deferida medida liminar ora requerida, determinando a suspensão do Contrato n.º 005/2016, firmado através do IDESC (Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica) com o Consórcio Thecmob formado pelas empresas Techpark Tecnologia & Mobilidade LTDA-ME e T.I Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA ME;

b) seja JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, acolhendo os pedidos do Autor para declarar:

b.1) o inadimplimento do contrato n.º 005/2016, firma pelo o consorcio Thecmob formado pelas empresas Techpark Tecnologia & Mobilidade LTDA-ME e T.I Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA ME, através do IDESC (Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica), e por conseguinte a rescisão do contrato e cominação das sanções Legais;

b.2) O desvio de finalidade do serviço de implantação e administração de estacionamento rotativo nas vias públicas de Cariacica, que obteve o enriquecimento por meio da arrecadação dos valores recebidos a título de pagamento pela utilização das vagas de estacionamento em vias públicas, sem realizar os investimentos apontados no Edital e sem atender o objetivo do edital, a saber, melhorar a fluidez do transito e acesso ao estacionamento das vias públicas;

  
José Roberto B. Passamai  
Advogado  
OAB/ES - 8448



José Roberto B. Passamai

A d v o g a d o

b.3) Ilegalidade das notificações e cobranças da taxa de "regularização" imposta no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), pelos 15 (quinze) minutos iniciais de utilização, cobrados após a data da publicação da LEI MUNICIPAL N.º 5.814/2017 na data 21/11/2017;

c )- Sejam os réus condenados a pagar as custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como o ônus da sucumbência;

d)- Sejam citados os réus, para querendo, contestarem, no prazo legal, assistidos se quiserem pela Procuradoria do Município;

e)- Seja intimado o Ilustre representante do Ministério Público Estadual para intervir no feito até o final;

Protesta pela produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal dos demandados por quem de direito;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

N. Termos

P. Deferimento

Cariacica, 05 de setembro de 2018.

  
José Roberto Baião Passamai  
OAB/ES 8.448